



ESTATUTOS

**EV - Liga de Associações pela Cidadania Rodoviária,
Mobilidade Segura e Sustentável**

3 DE DEZEMBRO DE 2015

**Estatutos da EV - Liga de Associações pela Cidadania Rodoviária, Mobilidade
Segura e Sustentável**

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Denominação

EV - Liga de Associações pela Cidadania Rodoviária, Mobilidade Segura e Sustentável, doravante designada por EV, é uma associação sem fins lucrativos constituída por organizações sem fins lucrativos, de cariz associativo ou similar, movimentos cívicos e pessoas individuais que se reúnem e colaboram subscrevendo e defendendo os princípios e objectivos inscritos no objecto social, segundo os artigos 4º, 5º e 6º dos presentes Estatutos.

Artigo 2º - Sede e âmbito

- 1) EV tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Cinco de Outubro, número cento e quarenta e dois, primeiro andar direito, freguesia de Avenidas Novas, 1050-061 LISBOA, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para a prossecução dos seus fins.
- 2) O âmbito da sua acção exerce-se a nível nacional.
- 3) A EV é constituída por tempo ilimitado.

Artigo 3º - Regência

A EV rege-se pelos presentes Estatutos e outros regulamentos internos que poderão ser criados.

Artigo 4.º - Objecto Social

A EV tem como objecto social o combate ao trauma rodoviário, defendendo a necessidade da sua prevenção, gestão e apacramento e a promoção da mobilidade sustentável e acessibilidade para todos.

Artigo 5.º - Valores

A EV tem como principais valores:

- - O combate à sinistralidade, enquanto problema de saúde pública e uma das maiores epidemias nacionais e mundiais, perante a automobilização das sociedades;
- - A defesa do reconhecimento público das nefastas e profundas consequências do trauma rodoviário, nas suas variadas vertentes, a nível do indivíduo, da sua família e da sociedade em geral;
- - A necessidade de uma educação transdisciplinar para a cidadania rodoviária e mobilidade sustentável como forma de combate à sinistralidade e de contenção de outras externalidades negativas dos hábitos de mobilidade e dos transportes;
- - A importância de uma abordagem transversal e integrada na redução do risco rodoviário e promoção da segurança rodoviária;
- - A promoção da mobilidade sustentável pela racionalização do uso do automóvel, promoção do transporte público e dos modos activos de circulação;
- - A protecção dos utilizadores vulneráveis do meio rodoviário como garantia de existência de espaços públicos de qualidade, seguros, saudáveis, equitativos e inclusivos.

Artigo 6.º - Objectivos

Para a adequada prossecução do seu objecto social, a EV propõe-se:

- a. Alertar as autoridades públicas para a premência de agir de forma articulada e eficaz aos vários níveis dos processos traumáticos e na sua prevenção;
- b. Promover a formação técnica e académica de profissionais, assim como do público em geral, numa perspectiva transdisciplinar, sobre controlo do risco rodoviário e mobilidade sustentável e outros temas relacionados;

- c. Promover a reflexão colectiva, nomeadamente através da realização de, ou colaboração em, projectos de investigação e de divulgação científica;
- d. Divulgar os valores e matérias constantes do seu objecto social, através da organização de encontros de trabalho, de acções públicas, debates, conferências, de publicações várias ou de participação em acções de divulgação promovidas por terceiros;
- e. Contribuir para a definição de políticas públicas sobre as matérias do seu objecto social, através da apresentação de propostas, da consultoria, emissão de pareceres, ou outros estudos, nomeadamente, mas não exclusivamente, ao nível da legislação rodoviária, legislação fiscal, legislação relacionada com o planeamento urbano, transportes e mobilidade.
- f. - Realizar campanhas de promoção da mobilidade sustentável e de defesa dos direitos dos utilizadores vulneráveis do ambiente rodoviário;
- g. Realizar campanhas educativas para a redução do perigo rodoviário e contra a adopção de comportamentos de risco na condução;
- h. Celebrar o Dia Mundial em Memória das Vítimas da Estrada e outras efemérides nacionais ou internacionais ligadas ao seu objecto social.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 7.º - Requisitos de Admissão

1. Podem ser associados as pessoas colectivas que sejam entidades sem fins lucrativos, de cariz associativo ou similar, e pessoas individuais, maiores de dezoito anos de idade, que se mostrem interessadas em aderir aos valores e finalidades da EV.
2. A aquisição da qualidade de associado dependerá de uma proposta por ele subscrita, que se tornará efectiva após a mesma ter sido aprovada pela Direcção e após ter sido paga a respectiva quota do ano corrente.

Artigo 8.º - Categorias de Associados

1. Os associados podem ser:

- a. Fundadores colectivos: Os associados que participaram no acto de constituição da EV, que sejam pessoas colectivas com denominação social de associação sem fins lucrativos, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ou similar; ou cooperativo. Trata-se de entidades colectivas que pertenciam à Estrada Viva - Liga Contra o Trauma, coligação informal, e que contribuíram com o seu trabalho para a manutenção e gestão dessa coligação e no processo da fundação da EV, Associação.
- b. Fundadores individuais: Os associados que participaram no acto de constituição da EV, que sejam pessoas individuais, que colaboraram com a Estrada Viva - Liga Contra o Trauma, coligação informal, e que contribuíram com o seu trabalho para a manutenção e gestão dessa coligação e no processo da fundação da EV, Associação.
- c. Colectivos: Os associados que colaborem activamente na realização dos fins da EV, obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral, que tenham a denominação social de associação sem fins lucrativos, IPSS, ou similar.
- d. Individuais: as pessoas individuais que colaborem activamente na realização dos fins da EV, obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

2. O peso do voto das diferentes categorias de associados, em votações da Assembleia Geral, pode ser diferenciado.

3. O título de associado fundador, colectivo ou individual, pode ser atribuído até um ano após o acto de constituição da EV, por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral.

Artigo 9.º - Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral. No caso de associados colectivos, através de um representante, indicado previamente pela entidade

associada, por escrito (através de carta ou correio electrónico), à Assembleia Geral;

b) Eleger os órgãos sociais;

c) Fazer parte da lista eleitoral, ou, no caso de associados colectivos, indicar representantes para fazerem parte da lista eleitoral e, através de sua representação, ser eleito para os órgãos sociais, nas condições previstas nos presentes Estatutos;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º;

e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;

f) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer informações e esclarecimentos sobre a actividade e gestão da EV;

g) Usufruir dos serviços prestados pela EV;

h) Participar em geral em todas as iniciativas da EV.

Artigo 10.º - Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da EV;

b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;

c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, e dos grupos de trabalho, conselhos ou comissões que sejam estabelecidas às quais pertençam;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

e) Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes da EV;

f) Colaborar nas actividades promovidas pela EV;

g) Proceder pontual e atempadamente ao pagamento das suas quotas.

Artigo 11.º - Quota

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual. A primeira quota é paga no acto da inscrição e corresponde ao ano corrente em que a mesma é realizada.
2. Compete à Assembleia Geral fixar o montante da quota anual, que pode ser revisto anualmente, e que pode ter montantes diferenciados consoante o tipo de associado.
 3. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 12º - Prova da condição de associado

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respectiva que a EV manterá e perante registo da actualização do pagamento das quotas.
2. A EV manterá a listagem actualizada dos associados colectivos, consultável publicamente no *website* da EV.

Artigo 13.º - Sanções dos associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco (365) dias;
 - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a EV.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 14.º - Saída ou exclusão

1. Será excluído de associado:

- a) Todo aquele que pedir a desvinculação. Essa decisão deve ser comunicada à Direcção, por escrito;
- b) Todo o associado que deixar de pagar as suas quotas durante 24 meses (equivalente a duas quotas anuais).
- c) Todo o associado que tiver sido demitido nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à EV não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da EV.

Artigo 15.º - Transmissão da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

CAPÍTULO III: Órgãos Sociais

Secção I: Disposições Gerais

Artigo 16.º

São órgãos da EV, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Comissões, Conselhos e Grupos de Trabalho

1. É admissível a criação de Comissões, Conselhos, Grupos de Trabalho e núcleos regionais ou locais, na dependência da Direcção, podendo figurar, entre outros:

- a) O Conselho de Formação;
- c) A Comissão Organizadora do Dia Mundial em Memória das Vítimas da Estrada;

- d) O Grupo de Trabalho para a Comunicação;
- e) Grupo de Trabalho de apoio à vítima de trauma;
- f) O Grupo de Trabalho para Patrocínios e Financiamento;

2. Qualquer um dos tipos de órgãos mencionado no número 1 do presente artigo pode ser permanente ou temporário. Estes órgãos poderão integrar, para além de associados, cooperadores voluntários, e representantes de entidades públicas ou privadas, cuja colaboração, pela competência ou actividade, se revele conveniente e adequada à prossecução dos objectivos da EV.

Artigo 18.º Condições de exercício dos cargos:

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da EV exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.
3. Os cargos são exercidos por associados, de acordo com a alínea c) do artigo 9º.
4. No caso de membros eleitos enquanto representantes de associados colectivos, não é possível substituir, no decorrer de um mandato, o representante escolhido e eleito para exercer o cargo, salvo se o mesmo se desvincular oficialmente da organização que representava ou se deixar de ter condições para exercer o cargo.
5. A decisão prevista no número anterior deve ser comunicada pela organização associada, por escrito, à EV, bem como comunicado o representante substituto. ----

Artigo 19º- Elegibilidade

- 1 Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, em escrutínio universal e secreto, ressalvada a primeira eleição, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) Sejam constituídas por associados da EV, quer representantes de associados colectivos quer associados individuais, no pleno gozo dos seus direitos, e que tenham o estatuto de associado há pelo menos um ano;

- b) Cujos candidatos a Presidente e Secretário-Geral tenham o estatuto de associado há pelo menos três anos;
 - c) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização da Assembleia Geral;
 - d) Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher.
2. Todos os membros titulares de todos os órgãos sociais da EV, mencionados no ponto anterior, são eleitos a partir de uma mesma lista.

Artigo 20.º - Do mandato dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se automaticamente no dia um (1) de Janeiro do ano seguinte.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo máximo de trinta (30) dias após a eleição.
4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
5. No caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta (30) dias seguintes à eleição.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º- Reeleição e cumulação de cargos

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da EV, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da EV.

Artigo 22.º - Do funcionamento dos órgãos em geral

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos órgãos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 23.º- Responsabilidade dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução ou decisão, e a reprovarem com declaração por escrito dirigida ao Presidente do respectivo órgão, antes da efectivação dos efeitos da resolução ou decisão;
 - b) Se tiverem absterido ou votado contra essa resolução ou decisão e o fizerem consignar na acta respectiva.

Secção II : Assembleia Geral

Artigo 24.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 25.º Votações

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante mensagem por escrito dirigida ao Presidente da Mesa, a qual ficará arquivada na EV.
2. Cada associado não poderá representar, para efeitos de votação, mais de um associado.

Artigo 26.º Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27.º - Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
2. Compete ainda à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da EV;
 - b) Apreciar e decidir sobre as propostas, pareceres, relatórios e demais documentos emanados pelo Direcção e que este lhe dirija;
 - c) Eleger e destituir, por votação secreta, a totalidade ou a maioria dos membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e votar anualmente o Plano Anual de Actividade e o orçamento para o exercício do ano seguinte;
 - e) Apresentar e apreciar o parecer do Conselho Fiscal referente à gestão do ano anterior, e apreciar e votar o relatório de gestão e contas da Direcção referente ao ano anterior;

- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, sob proposta da Direcção e sobre a extinção, cisão ou fusão da EV;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- i) Apreciar e decidir os recursos que sejam interpostos pelos associados;
- j) Aplicar, sob proposta da Direcção, a pena de demissão de associado, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;
- k) Fixar a remuneração dos corpos gerentes, nos termos do n.º 2 do artigo 18º;
- l) Fixar os montantes da quota, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

Artigo 28.º - Sessões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Anualmente para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; e para apreciação e votação do Plano Anual de Actividade e do orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º - Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 8 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por aviso postal, expedido para cada um dos associados, expedição que pode ser substituída mediante publicação do aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, e publicada

na internet na página oficial da EV, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze (15) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta (30), a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30.º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só funcionará se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes, considerando-se de contrário terem desistido do pretendido.

Artigo 31.º - Deliberações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f) e g) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes, salvo as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação que requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados, incluindo, em qualquer dos casos, o voto favorável de pelo menos três associados fundadores.

3. No caso da alínea g) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao número de membros necessários para ocupar todos os cargos dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da EV, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32.º Deliberações anuláveis e direito de acção

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou

representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III : Direcção

Artigo 33.º

A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário-Geral, e sete directores.

Artigo 34.º - Competências

1. A Direcção é o órgão de administração e gestão da EV, competindo-lhe, genericamente, desenvolver todas as actividades necessárias à realização dos seus fins, dentro dos limites fixados na Lei, nos presentes Estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

2. Compete à Direcção designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da EV;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Contas, e elaborar anualmente e submeter o Plano Anual de Actividade e o orçamento para o ano seguinte à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da EV;
- f) Representar a EV em juízo e fora dele;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da EV;
- h) Negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos de cooperação entre a EV e terceiros, nomeadamente, com os serviços oficiais;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;

- j) Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - k) Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos da EV, a sua cisão, fusão ou extinção;
 - l) Propor à Assembleia Geral a integração de uma terceira instituição e respectivos bens;
 - m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - n) Determinar a perda da qualidade de associado e a suspensão dos seus direitos, nos termos do artigo 13.º;
 - o) Elaborar os regulamentos internos da EV.
3. A Direcção, para a adequada prossecução dos objectivos da EV, poderá criar Núcleos regionais ou locais, Conselhos, Comissões ou Grupos de Trabalho especializados, para colaborarem em projectos e acções no âmbito da respectiva competência e, atribuir a respectiva coordenação a qualquer associado que aceite tal encargo.
4. A Direcção pode ainda, em casos de extrema e comprovada urgência, deliberar sobre matérias da competência da Assembleia Geral, submetendo a ratificação posterior as deliberações tomadas.

Artigo 35.º - Membros da Direcção

1. Compete ao Presidente:
- a) Superintender na administração da EV, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar legalmente a Direcção;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
 - e) Autorizar pagamentos e assinar cheques juntamente com o Secretário-Geral, podendo delegar esta competência noutro membro da direcção;
 - f) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos que entender por convenientes;

- g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que necessitem solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- h) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Direcção;
- i) Pode o Presidente delegar qualquer uma destas funções directamente no Secretário-Geral, em primeiro lugar e, na ausência ou impedimento deste, em qualquer outro dos membros da direcção.

2. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Exercer as funções do Presidente, quer por delegação deste, quer por ausência ou impedimento do Presidente;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que necessitem solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do presidente na primeira reunião seguinte;
- c) Superintender e coordenar as tarefas genéricas da competência da Direcção, mencionadas no 4. do presente artigo, podendo atribuir tarefas específicas a cada membro da Direcção.

3. Compete aos Directores:

- a) Coadjuvar o Presidente e o Secretário-Geral no exercício das suas atribuições e substituí-los nas suas ausências e impedimentos;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e com o Secretário-Geral;
- c) Executar tarefas da competência da Direcção, mencionadas no número quatro do presente artigo.

4. Compete aos membros da Direcção, no geral, realizar as seguintes tarefas:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender aos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria, aos serviços de contabilidade e tesouraria.
- d) Receber e guardar os valores da EV;

- e) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa, mantendo organizada e actualizada a contabilidade da EV e, prestar quaisquer informações que sobre ela ou sobre a situação financeira da EV lhe sejam solicitadas;
- f) Qualquer membro da Direcção poderá exercer as funções que o Presidente ou o Secretário-Geral lhe atribuir ou para as quais se voluntarie, de acordo com o mais conveniente à prossecução das tarefas a desempenhar.

Artigo 36.º Deliberações

1. A Direcção reunirá para deliberar sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada dois meses.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente, além do seu voto, de voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direcção serão sempre lavradas actas, que poderão ser documentos electrónicos, desde que exista comprovativo electrónico de aprovação das mesmas por parte dos membros da Direcção, e desde que as actas estejam sempre disponíveis para consulta por parte de todos os membros da Direcção.

Artigo 37.º - Forma de a EV se obrigar

1. Para obrigar a EV em todos os seus actos e contratos são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção desde que uma delas seja a do Presidente, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Secretário-Geral.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Secretário-Geral.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV : Conselho Fiscal

Artigo 38.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 39.º - Competências

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da Lei e dos Estatutos, nomeadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da EV, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual de contas e qualquer assunto que lhe seja submetido para apreciação pelos outros órgãos da EV.

Artigo 40º - Deliberações

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO IV : Recursos Financeiros e Humanos

Artigo 41.º - Recursos Financeiros

1. Constituem receitas da EV:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Rendimentos de bens próprios;
- c) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, regiões autónomas; --
- e) Patrocínios e donativos de empresas e cooperativas (incluindo donativos ao abrigo da Lei do Mecenato) e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
- f) Os donativos de pessoas individuais;
- g) Receitas eventos ou subscrições;

h) Quaisquer outras receitas, designadamente, as provenientes de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por Lei, decisão judiciária ou acto da Administração pública.

i) Receitas provenientes dos serviços prestados pela EV no âmbito da prossecução do seu objecto social.

2.A EV pode proceder à capitalização de fundos e contrair empréstimos, mediante a aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 42.º - Recursos Humanos

Constituem recursos humanos da EV os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela EV, quer cedidos por entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO V : Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43º- Dissolução

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da EV a nomeação dos liquidatários e o estabelecimento do procedimento quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 44º

1. Enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos órgãos sociais da EV, esta é dirigida pelos associados fundadores, que dispõem de todos os poderes conferidos pelos presentes Estatutos aos diversos órgãos sociais.

2. Os associados fundadores deverão proceder à eleição dos órgãos sociais da EV no prazo máximo de três meses a contar da data da constituição.
